



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2009 -

Em 25 de março de 2009, às 9 horas, sob orientação do Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Gentil Pio de Oliveira, a equipe correicional, integrada pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, pelo Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, Fernando Costa Tormin, e pelo Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Thomas Jefferson Pereira do Nascimento, recepcionada pelos Excelentíssimos Juizes que atuam da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, Juiz Titular, e Dr. Juliano Braga Santos, Juiz Substituto, pelo ilustre Diretor de Secretaria e demais Servidores da Unidade, iniciou os trabalhos da Correição Ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Edital nº 03/2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 10 de março de 2009, na página 7, tornou pública a Correição Ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia registrou, nos últimos 12 meses (1º/03/2008 a 28/02/2009), a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	2.082
2	Processos resolvidos	2.017
3	Processos pendentes de julgamento	335
4	Execuções iniciadas	450
5	Processos recebidos na fase de execução	251
6	Execuções encerradas	493
7	Execuções fiscais pendentes	51
8	Execuções em trâmite	889
9	Execuções suspensas	483
10	Execuções previdenciárias	454
11	Total de execuções (soma dos itens 8, 9 e 10)	1.826
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	242
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	247
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	50

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	200
16	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	210
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	96

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA VARA DO TRABALHO

2.1 Audiências

A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia realiza a média mensal de **196** audiências unas em processos do rito sumaríssimo e **77** audiências em processos do rito ordinário. São publicadas, em média, **50** sentenças por mês. Os Excelentíssimos Juízes que atuam nesta Vara do Trabalho exaram, mensalmente, a média de **844** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, e ocasionalmente às sextas-feiras.

De acordo com o Sistema SAJ18, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **18 dias** nos processos do rito sumaríssimo, e de **21 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando que o prazo médio para solução desses feitos não ultrapassa o limite legal de 30 dias, fixado no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o Desembargador Corregedor entendeu que a finalidade precípua do procedimento sumaríssimo, no sentido de imprimir maior rapidez às ações trabalhistas, foi alcançada pela Vara do Trabalho, razão pela qual deixa de constar em ata recomendação a esse respeito.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que os Juízes que atuam nesta Vara do Trabalho residem nesta cidade, comparecendo habitualmente à Unidade de segunda a quinta-feira e, quando necessário, às sextas-feiras. Registra-se que a assiduidade dos Excelentíssimos Juízes resulta em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o artigo 189, I, do Código de Processo Civil.

Existem, nesta data, 58 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta Vara do Trabalho, a remessa de processos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal por meio de despacho dos Juízes que atuam nesta Vara do Trabalho, acompanhado de certidão da Secretaria atestando a regularidade dos pressupostos extrínsecos do recurso.

2.4 Prolação de sentenças

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **12** e de **29 dias**, respectivamente, em desacordo com o termo fixado no artigo 189, II, do CPC. Todavia, considerando que o prazo médio para solução dos feitos do rito sumaríssimo não superou o limite legal fixado no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o Desembargador Corregedor entendeu que não há qualquer prejuízo ao jurisdicionado, razão pela qual deixa de constar em ata recomendação a esse respeito, ressaltando, ainda, que na correição anterior referido prazo era de 13 dias. Relativamente ao prazo médio do rito ordinário, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.1.

O Desembargador Corregedor verificou que a Juíza Auxiliar desta Vara do Trabalho prolata sentenças líquidas nos processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, nos termos do artigo 158-A do Provimento Geral Consolidado, contribuindo, dessa forma, para a crescente melhoria da entrega da prestação jurisdicional e valorizando os princípios da economia e da celeridade processuais. Contudo, verificou que ainda não é praxe do Juiz Titular a prolação de sentenças líquidas, pelo que fez constar a recomendação inserta no item 9.2.

Constatou-se, por amostragem, que o **prazo médio** para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **2 dias**, não havendo, nesta data, processo pendente de sentença.

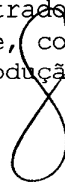
2.5 Entrega da prestação jurisdicional

O **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **29** e **83 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e muito acima da média regional quanto aos do rito ordinário, pelo que o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.3.

2.6 Produção

Dos 2.349 processos na fase de conhecimento (2.082 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 267 remanescentes do período anterior), a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia solucionou 2.017, o que representa uma produção de **86%**.

Atuaram nesta Vara do Trabalho, durante os últimos 12 meses, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da Unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2009. Folha 4

Juiz(a): Eugênio José Cesário Rosa

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mar/08	199	47	10	8	18	9	0
abr/08	122	34	11	10	8	2	1
mai/08	138	32	8	10	17	5	0
jun/08	135	36	5	6	3	14	2
ago/08	48	1	-	4	2	0	0
set/08	180	21	5	6	6	4	0
out/08	113	39	8	11	3	2	0
nov/08	118	23	10	15	10	0	0
dez/08	3	3	32	14	0	0	0
jan/09	112	12	-	42	6	1	1
fev/09	77	24	7	24	5	1	1
Totais	1.245	272	11	14	78	38	5

Juiz(a): Wanda Lúcia Ramos da Silva

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/08	18	0	-	-	0	0	0
Totais	18	0	0	0	0	0	0

Juiz(a): Alciane Margarida de Carvalho

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mar/08	18	2	-	34	0	0	0
abr/08	84	21	3	7	5	7	2
mai/08	147	18	17	21	4	2	0
jun/08	205	30	7	10	7	4	0
jul/08	420	70	9	26	18	17	2
ago/08	192	19	24	11	9	2	1
set/08	49	19	27	11	0	2	0
out/08	59	3	-	9	11	1	0
nov/08	123	41	37	94	4	1	0
dez/08	58	35	22	84	1	3	0
jan/09	169	21	85	14	15	5	0
fev/09	186	35	23	28	21	6	1
Totais	1.710	314	25	29	95	50	6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2009. Folha 5

Juiz(a): Armando Benedito Bianki

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	36	8	-	2	0	0	0
set/08	66	12	-	1	2	1	0
out/08	0	1	-	10	0	0	0
Totais	102	21	0	4	2	1	0

Juiz(a): Divina Oliveira Jardim

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/08	1	1	32	-	0	0	0
Totais	1	1	32	0	0	0	0

Juiz(a): Eduardo Tadeu Thon

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
out/08	98	11	9	7	2	2	0
nov/08	50	19	6	7	10	0	0
dez/08	2	2	-	2	0	0	0
fev/09	1	1	-	-	0	0	0
Totais	151	33	8	5	12	2	0

Juiz(a): Eunice Fernandes de Castro

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/08	4	0	-	-	0	0	0
Totais	4	0	0	0	0	0	0

Juiz(a): Jeovana Cunha de Faria Rodrigues

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mai/08	13	1	-	-	0	0	0
Totais	13	1	0	0	0	0	0

Juiz(a): Livia Fátima Gondim Prego

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	14	1	-	-	0	0	0
mai/08	1	1	-	34	0	0	0
Totais	15	2	0	34	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 ANO 2009. Folha 6

Juiz(a): Mânia Nascimento Borges de Pina

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
nov/08	23	0	-	-	1	0	0
dez/08	103	0	5	6	17	7	0
jan/09	2	3	-	20	1	3	0
fev/09	2	2	-	16	1	0	0
Totais	130	5	5	14	20	10	0

Juiz(a): Ranúlio Mendes Moreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
fev/09	2	0	-	-	0	0	0
Totais	2	0	0	0	0	0	0

Juiz(a): Samara Moreira de Sousa

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	26	8	0	-	0	1	1
mai/08	5	5	6	7	0	0	0
jun/08	1	1	-	38	0	0	0
jul/08	1	1	-	19	0	0	0
Totais	33	15	3	21	0	1	1

Juiz(a): Whatmann Barbosa Iglesias

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mai/08	10	0	-	-	0	0	0
jun/08	1	1	19	-	0	0	0
Totais	11	1	19	0	0	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Foi verificado que a Secretaria da Vara está executando os atos processuais no **prazo médio** de **48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Constatou-se, ainda, que é praxe, neste Juízo, o Diretor de Secretaria assinar os mandados expedidos, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.4.



3.2 Gestão documental

O programa de gestão documental está sendo cumprido, encontrando-se conclusa a eliminação de autos findos arquivados até o ano de 2003.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da Unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a Secretaria verifica os autos e saneia pendências, como bloqueio de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Não obstante, o Desembargador Corregedor sugere a adoção dos seguintes procedimentos:

- Nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, seja efetuado o desentranhamento dos documentos exibidos pelas partes, procedendo à sua devolução, antes da remessa dos autos ao Arquivo;
- Nos processos judiciais em que resultar acordo, se faça constar em ata a determinação de desentranhamento dos documentos exibidos pelas partes, ressalvados a procuração, o contrato social, a declaração de hipossuficiência e outros documentos considerados essenciais ao trâmite processual, restituindo-os às partes ao término da audiência de conciliação; e
- Antes de arquivar os autos, em complemento à rotina de verificação e saneamento já adotada pela Secretaria, seja também certificada, nos autos, a ausência de pendências.

Por fim, o Desembargador Corregedor recomenda que, a exemplo da iniciativa adotada pela Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, seja feita a revisão periódica dos saldos remanescentes nas contas judiciais abertas pelo Juízo, por meio de consulta à Caixa Econômica Federal, procedendo à liberação, quando possível, dos respectivos créditos aos jurisdicionados.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

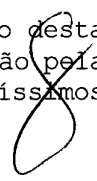
4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Acordos

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Movimento Nacional pela Conciliação, no contexto do programa denominado "Conciliar é Legal", e o TRT da 18ª Região, com o projeto "Conciliação em Ação" vêm incentivando as conciliações judiciais, a fim de, entre outros propósitos, diminuir a quantidade de ações em tramitação e reduzir o índice de recorribilidade, com reflexos para toda a Justiça do Trabalho.

O índice de conciliações judiciais desta Unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **45%**, condizente com a média regional, razão pela qual o Desembargador Corregedor registra cumprimentos aos Excelentíssimos Magistrados que atuam nesta Unidade Jurisdicional.



Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **1.826** processos na fase executória, sendo **889** execuções trabalhistas em trâmite, **483** execuções suspensas, no arquivo provisório, e **454** execuções previdenciárias.

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela Vara atendem às normas legais que regem a execução.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que o depósito recursal não é liberado ao credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior, razão pela qual se fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.5.

A Unidade aplica o disposto no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 483 processos no arquivo provisório, aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal, carecendo, todavia, de utilização mais efetiva, por parte da Secretaria da Vara, das ferramentas disponibilizadas por meio dos convênios firmados pelo Tribunal, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.6.

Entre a última correição e esta, houve ligeiro aumento na quantidade de processos na fase executória, assim especificado: as execuções trabalhistas em trâmite caíram de 1.045 para 889, o número de execuções previdenciárias subiu de 362 para 454 e as execuções suspensas elevaram-se de 348 para 483, o que representa um aumento total de 4% (de 1.755 para 1.826 processos), revelando a necessidade do esforço conjunto de Magistrados e de Servidores da Unidade para impulsionar os processos nessa fase.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste Juízo **51** ações de execução fiscal. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos processuais necessários ao regular andamento guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Observou-se, entretanto, que dos editais de citação não constam os números de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA, a teor do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, pelo que se fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.7.



5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

Observou-se que a Secretaria da Vara utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, à exceção dos dados relativos aos processos no arquivo provisório, cuja informação preliminar da Secretaria registrava número menor que a realidade apurada nesta visita correicional. Tal equívoco partiu do lançamento indevido desses processos com o andamento de "suspensão o curso da execução-POSEXE", enquanto deveriam receber o andamento "arquivo provisório-AQP". Em razão disso, a Secretaria da Corregedoria Regional providenciará a exclusão no Sistema de Administração Judicial - SAJ18 do primeiro andamento mencionado.

Os registros das cargas de processos ao Juiz e aos advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 55 do Provimento Geral Consolidado. Procedendo-se ao exame dos referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

Verificou-se que a Vara do Trabalho efetua, de forma regular, o lançamento das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários no Sistema de Administração Judicial - SAJ18.

Constatou-se, ainda, que a Secretaria efetuou a regularização da maioria dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado pela Corregedoria à Unidade, semanalmente, desde o exercício de 2007, para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela internet.

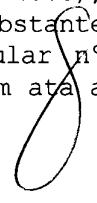
Registra-se que a Unidade digitaliza a maioria das peças protocolizadas pelos advogados, para disponibilização na internet, sendo que recentemente passou a digitalizar também as contestações.

5.2 Convênios

O exame dos autos revela que esta Vara do Trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD e DETRAN, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico.

Não obstante, verificou-se que não é feita a utilização efetiva dos convênios INFOJUD e RENAJUD, pelo que o Desembargador Corregedor fez inserir nesta ata a recomendação constante do item 9.6.

Consultando o sistema BACENJUD, verificou-se a existência de elevada quantidade de não-respostas (2.851 ocorrências, desde 1º de julho de 2005), sem que tenha havido a intervenção desta Unidade Jurisdicional, não obstante a orientação da Corregedoria Regional nesse sentido (Ofício Circular nº 10/2009/SCR-TRT18). Assim, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.8.



6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia os seguintes Servidores, Estagiárias e Menor-aprendiz:

	Nome	Função	Situação
1	Marcello Pena	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Rogério Marques da Mota	Subdiretor	Requisitado
3	Wellinton Luís Rodrigues de Freitas	Assistente 5	Efetivo
4	Larícia Corujo Moutella	Assistente 5	Efetiva
5	Jussara Saeko Sato	Assistente 3	Efetiva
6	Carlos Augusto Alves Silva	Assistente 2	Efetivo
7	Daniella G. Meirelles Evangelista	Assistente 2	Efetiva
8	José Humberto Aschinelli	Assistente 2	Efetivo
9	Maria Adélia de Jesus	Assistente 2	Requisitada
10	Marli Vieira Bocacio	Assistente 2	Efetiva
11	Warley Delfino Pereira	Assistente 2	Efetivo
12	Camila Ribeiro de Oliveira Vieira	-	Estagiária
13	Leyrienne Cristina Martins Carvalho	-	Estagiária
14	Lyzia de Freitas	-	Estagiária
15	Marcos Antônio dos Santos	-	Menor-aprendiz

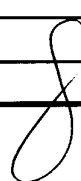
O quadro de pessoal, segundo o ilustre Diretor de Secretaria, não atende à demanda do serviço, que apresentou significativo aumento no volume processual, tornando-se necessário o acréscimo de 2 servidores e 1 menor-aprendiz ao atual quadro.

Registra-se que a Unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

Quanto às instalações físicas, o Diretor ressaltou que são insuficientes, em razão do crescente volume de processos em tramitação.

No tocante a recursos tecnológicos, a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	13
Notebooks	2
Impressoras	6
Multifuncionais	2
Fax	1
Leitores óticos	4



Referido quantitativo foi considerado satisfatório pelo Diretor de Secretaria.

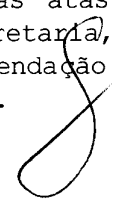
Relativamente ao quadro de pessoal, o Desembargador Corregedor informou que a Administração do Tribunal encontra-se, momentaneamente, impossibilitada de atender o pleito relativo ao aumento no quadro de servidores, situação que perdurará até a aprovação do projeto de criação de novos cargos para a 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando as Unidades poderão ser contempladas com novos Servidores, observada a carga de trabalho por servidor, em cotejo com as demais Varas do Trabalho da Região.

Quanto às instalações físicas, o Desembargador Corregedor reconhece que se tornaram inadequadas, face ao aumento da demanda processual no primeiro grau de jurisdição, situação que motivou a Administração a dar prioridade à construção do novo prédio para abrigar as Varas do Trabalho da Capital, o qual se encontra em construção.

7 VISITAS RECEBIDAS

Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do advogado, Dr. Wellington Luís Peixoto, OAB-GO nº 10.533, para tratar de assunto relativo ao Processo nº 253/2009, em que figura como patrono da empresa executada.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

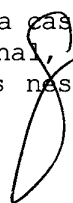
- 8.1** Recomendou-se a redução do prazo médio para prolação de sentenças nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário. Constatou-se que, quanto ao rito ordinário, a recomendação não foi cumprida, havendo, inclusive, elastecimento do referido prazo, pelo que o Desembargador Corregedor reitera-a quanto à parte não cumprida;
- 8.2** Foi recomendada redobrada atenção no sentido de que todos os termos sejam assinados pelo servidor responsável, exigindo-se, de igual forma, a assinatura do representante da PGF nos termos de carga de processos. Verificou-se que referida recomendação foi atendida; e
- 8.3** Recomendou-se a adoção de medidas par evitar a ausência de certidão da existência de folhas com verso em branco na autuação das iniciais (artigo 65, VII, do PGC), a não indicação de folhas em branco na juntada das petições interlocutórias (artigo 71, parágrafo único, III, do PGC) e a falta de visto do Diretor em várias atas de audiência, assim como a falta de cumprimento, pela Secretaria, da expedição de ofícios determinados em sentenças. Tal recomendação foi atendida, conforme verificado nesta visita correicional.
- 

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao ilustre Diretor de Secretaria da Vara, orientações gerais incentivando a manutenção da boa ordem processual.

Ante as ocorrências verificadas nesta Vara do Trabalho durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações:

- 9.1 Adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos do rito ordinário ao limite capitulado no artigo 189, II, do CPC. Ressalte-se, inclusive, que o prazo aferido nesta correição foi superior ao da correição anterior;
- 9.2 A prolação de sentenças líquidas, pelo Juiz Titular, levando-se em conta, ainda, as vantagens que esse procedimento imprime, valendo citar o extraordinário incremento da conciliação, a redução da quantidade de embargos declaratórios e de recursos ordinários, bem como o abrandamento do número de processos na fase executória;
- 9.3 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário, adequando-o à média registrada nas Varas do Trabalho da 18ª Região. Ressalte-se que houve elastecimento desse prazo em relação ao ano anterior;
- 9.4 A cessação da prática de o Diretor de Secretaria assinar mandados, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 03/2009, vez que tal procedimento é inerente às atividades do Magistrado, o que impõe maior respeitabilidade e exigibilidade para o cumprimento do ato;
- 9.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocadamente superior ao do depósito recursal;
- 9.6 O uso mais acentuado dos convênios celebrados pelo Tribunal, especialmente o INFOJUD e o RENAJUD, a fim de proporcionar maior efetividade às execuções, bem como o incremento na pauta de audiências de conciliação de processos na fase executória;
- 9.7 Observância, pela Secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA; e
- 9.8 A regularização das ordens de bloqueio pendentes de providências no sistema BACENJUD, cuja quantidade de não-respostas atingiu elevado patamar, exigindo que sejam sanadas com a máxima urgência e tratadas com todo rigor, reiterando-se ou cancelando-se, conforme cada caso. A Secretaria da Unidade deverá oficiar a Corregedoria Regional, em 60 dias, quanto ao saneamento das ocorrências verificadas nesta data.



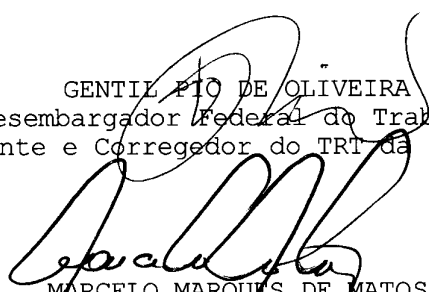
10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

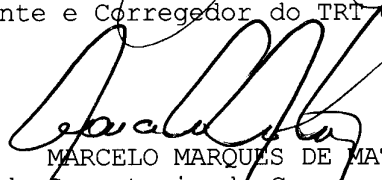
Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho, não obstante as recomendações constantes desta ata correicional.

Cumprimenta os Excelentíssimos Juizes que atuam nesta Unidade, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, Juiz Titular, Dra. Alciane Margarida de Carvalho, Juíza Auxiliar, e os demais Magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, também, o ilustre Diretor de Secretaria, Dr. Marcello Pena, e os demais Servidores que integram a Unidade pela dedicação, empenho e zelo na prática dos atos, bem como no correto ordenamento dos autos, não obstante o expressivo volume de processos em tramitação nesta Unidade Jurisdicional.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.


GENTIL PITO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região


MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional